

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Objeto

1.1. Contratação de empresa especializada no fornecimento de gênero alimentício, quais seja açúcar cristalizado, para atender as necessidades da Defensoria Pública do Estado de Goiás, pelo período de 12 (doze) meses, conforme termos, prazos e condições descritos no Termo de Referência.

2. Justificativa

2.1. A contratação de empresa para fornecimento do gênero alimentício açúcar cristalizado, justifica-se pela necessidade de preparo de bebidas quentes (café e chás), servida nas diversas Unidades da DPE, proporcionando estímulos e satisfações no ambiente de trabalho, bem como oferecer aos usuários da Instituição, demais visitantes (autoridades, representantes de classe, etc), além da disponibilização para os assistidos.

2.2. A quantidade é justificada pelo estudo/levantamento realizado pelo Ofício Nº 539/2023/DPE-GO ([000037591682](#)) que utilizou como metodologia a relação de consumo x estoque para a utilização ao longo de 12 (doze) meses mais o aumento significativo do número de funcionários da Defensoria, o aumento do número de atendimentos à assistidos, o projeto de expansão, com a implantação de unidades no interior do Estado, o aumento de eventos, palestras e reuniões, assim como quantidade para reserva técnica, tendo em vista a crescente demanda, conforme Item 4.3.2 do Estudo Técnico Preliminar ([000037615320](#)).

3. Descrição do objeto e da quantidade

3.1. Descrição do Item

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIA
01	Açúcar cristal, cor branca de 1º qualidade, acondicionado em embalagem de 5 (cinco) quilos, conforme ABNT 30. Deve possuir cristais de tamanhos homogêneos brancos, com produção a partir da cana-de-açúcar, livre de fermentação, isenta de matéria terrosa, parasitas e detritos animais ou vegetais. *Com registro de data de fabricação e validade mínima de 12 meses estampadas no rótulo da embalagem. De 5 (cinco) kg.	Pacotes de 5 (cinco) kg	443

4. Valor total estimado

4.1. O valor estimado para esta contratação será de **R\$ 7.681,62 (sete mil seiscientos e oitenta e um reais e sessenta e dois centavos)**.

5. Descrição da contratação e local de entrega do objeto

5.1. Os itens serão entregues, de forma parcelada, conforme as necessidades dos serviços, considerando o espaço físico do setor de Almojarifado.

5.2. As entregas deverão ocorrer no prazo máximo de 2 (dois) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço ou outro instrumento similar, sem qualquer custo adicional de frete, transporte, mão de obra ou qualquer outro encargo, após a solicitação pelo gestor do contrato, no seguinte endereço:

5.2.1. Sede Administrativa/Unidade Marista: Al. Cel. Joaquim de Bastos, nº 282, Setor Marista, Goiânia-GO. CEP: 74175-150.

5.2.2. Os itens serão distribuídas pela Defensoria Pública conforme demanda, para as outras unidades, visando a redução de custos dos itens.

5.2.3. O local de entrega apenas na sede proporcionará maior controle dos itens.

5.3. O item solicitado deverá ser entregue em embalagens adequadas, lacradas, em perfeito estado, protegidos contra danos de transporte ou manuseio, devendo apresentar as informações estabelecidas no art. 7º da [Resolução - RDC Nº 727/2022](#) (a qual dispõe sobre a rotulagem dos alimentos embalados), bem como serem fornecidos de acordo com as especificações constantes deste Termo de Referência.

5.4. Haverá agendamento prévio da entrega pela CONTRATADA com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

5.5. A CONTRATADA deverá prestar o serviço, objeto deste Termo de Referência, fornecendo toda a mão de obra, insumos e afins que se fizerem necessários para a regular prestação do serviço, não podendo cobrar, para tanto, nenhum valor adicional àquele constante na proposta de preços.

5.6. Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 2 (dois) dias, a contar da data da notificação encaminhada pela Defensoria Pública à empresa contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6. Pagamento

6.1. A CONTRATADA deverá apresentar ao gestor do contrato a Nota Fiscal/Fatura correspondente ao fornecimento realizado, na sede administrativa responsável pelo acompanhamento e gestão do contrato para atesto.

6.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após protocolização da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo gestor designado pela Defensoria Pública.

6.3. Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal(is), motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado acima passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

7. Pesquisa mercadológica

7.1. Registra-se que foram buscados os parâmetros da Instrução Normativa nº 002 – GABINETE/DPG/2021

7.2. A pesquisa mercadológica, disposta no Quadro comparativo, juntou tanto preços de mercado, quanto pregões realizados por órgãos públicos, estabelecendo-se assim, uma média diversificada que busca corrigir as distorções entre preço de mercado e preço de licitação.

8. Dotação orçamentária

8.1. A despesa decorrente deste termo ocorrerão em momento oportuno pelo departamento competente.

9. Obrigações da contratada

9.1. Indicar o representante da CONTRATADA, com experiência necessária para ser interlocutor durante o transcorrer do processo.

9.2. A CONTRATADA se responsabilizará perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de produtos fora do prazo, inadequado para o consumo ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

9.3. Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela CONTRATANTE, conforme endereço listado no item 5.2.1 deste Termo, em estrita observância das especificações da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando as indicações da marca, fabricante, procedência e validade.

9.4. Responsabilizar-se pelos danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

9.5. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, às suas expensas, o produto com avarias, vencidos ou com defeitos.

9.6. Atender prontamente a quaisquer exigências do Gestor, inerentes ao objeto da presente licitação, inclusive sobre as alterações da localidade de entrega.

9.7. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a datada entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

9.8. Manter, durante toda a execução da entrega dos itens, em compatibilidade com as obrigações assumidas, obedecendo as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.9. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência.

9.10. Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do fornecimento dos itens.

10. Responsabilidades da contratante

10.1. Indicar o Gestor, com experiência necessária para realizar agendamento, recebimento e guarda dos objetos, disponibilizando local, data e horário para a recepção dos itens.

10.1.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, de acordo com este termo de referência.

10.1.2. Verificar a conformidade dos itens provisoriamente recebidos, com as especificações constantes desse termo de referência.

10.1.3. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

11. Vigência

11.1. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura.

12. Subcontratação

12.1. Não será permitida a subcontratação do objeto deste Termo de Referência.

13. Controle da execução

13.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos.

14. Infrações e sanções administrativas

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o CONTRATADO que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

d) Multa:

(1) moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial.

14.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE (art. 156, §9º).

14.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

14.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

14.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

14.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a CONTRATANTE;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

14.8. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

14.9. A CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161).

14.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

15. Responsáveis pela elaboração do Termo de Referência

Goiânia, 16 de maio de 2023.

Vinícius Alexandre da Silva Machado

Chefe do Departamento de Compras

Ana Paula Costa Marcolina

Assessora do Departamento de Compras

Mariana Miranda Cruz

Chefe do Departamento de Patrimônio e Almoxarifado



Documento assinado eletronicamente por **VINICIUS ALEXANDRE DA SILVA MACHADO, Chefe de Departamento ou Seção**, em 16/05/2023, às 09:11, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **47721685** e o código CRC **E3D98F03**.



Referência: Processo nº 202310892000960

SEI 47721685

Criado por [lorenamouzinho](#), versão 3 por [lorenamouzinho](#) em 16/05/2023 08:12:04.